



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI Nº 824/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS, INSTITUI COMITÊ DE CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinados a auferir recursos financeiros para a implantação dos programas sociais da municipalidade.

Art. 2º. Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevantes interesse social voltado para melhoria da qualidade de vida.

§1º. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do fundo para o pagamento de despesas com pessoal ou com qualquer atividade-meio.

§2º. Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º. Fica instituído o um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse pública, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Art. 4º. O comitê será composto por 06 (seis) membros, assim representados:

I - 03 (três) representantes do Poder Público, sendo 02 (dois) do Poder Executivo e 01 (um) do Poder Legislativo;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, devidamente constituída por mais de dois anos.

Parágrafo Único. O comitê será constituído em até 60 (sessenta dias) a partir da entrada em vigor desta Lei, e seus membros nomeados por Decreto do Poder Executivo para mandato de dois anos.

Governo Municipal



Juntos Venceremos

Publicado em

17/12/07

[Handwritten signature]

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Sociais:

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos

I – transferências direta à conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III – transferências da União;

IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – doações e legados;

VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas e necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

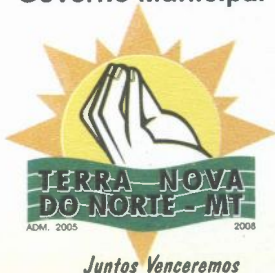
ADM. 2005

2008

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Juntos Venceremos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso